



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.500, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

*Altera a Lei Estadual nº 10.228, de 31 de julho de 2017, que institui o Programa Estadual de Educação e Cidadania Fiscal e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 10.228, de 31 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 5º O Poder Executivo, no âmbito do Programa de que trata esta Lei, instituirá uma campanha de incentivo à emissão de documentos fiscais por estabelecimentos contribuintes do ICMS, localizados no Rio Grande do Norte, com a distribuição de prêmios a pessoas físicas consumidoras de bens sujeitos ao ICMS e a entidades de fins não econômicos e concederá desconto no pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA a pessoas físicas consumidoras de bens sujeitos ao ICMS.*

.....  
*§ 3º O desconto previsto no **caput** deste artigo será estabelecido no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor do IPVA, limitado a um veículo por proprietário, a ser utilizado no exercício subsequente, consoante condições definidas em regulamento.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2019,  
198º da Independência e 131º da República.

DOE Nº. 14.396  
Data: 17.04.2019  
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA  
Carlos Eduardo Xavier